



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO ALFREDO/PE, (Lei Municipal nº 1062 de 04 de abril de 2019), no uso de suas atribuições legais, torna pública a Resolução nº 001/2019 que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, bem como o seu cronograma.

João Alfredo, 05 de abril de 2019.

JOSÉ SEVERINO DE ASSIS

Presidente do COMDICA de João Alfredo/PE.



**Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e
do Adolescente - João Alfredo - PE**



**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE JOÃO ALFREDO/PE**

— 2019 —

Eventos	Datas e prazos
Formação da Comissão de Escolha pelo COMDICA, Elaboração da Resolução, Edital e Cronograma.	02/04/2019
Publicação da Resolução, Edital e Cronograma.	05/04/2019
Divulgação do Edital através da rádio comunitária e carro de som	De 15/04/19 a 18/04/19
Período de inscrição de candidaturas	De 23/04/19 a 24/05/19
Apreciação dos documentos apresentados pelos candidatos	De 27/05/19 a 31/05/19
Prazos para interposição dos recursos	De 03/06/19 a 7/06/2019
Apreciação dos recursos	De 10/06/19 a 14/06/19
Palestra com os candidatos sobre o ECA	18/06/2019
Prova sobre o ECA (caráter eliminatório)	21/06/2019
Prazo para julgar todos os recursos	26/06/2019
Publicação dos nomes dos candidatos aptos à disputa eleitoral (Edital)	28/06/2019
Início de campanha dos candidatos	20/08/2019
Término de campanha dos candidatos	04/10/2019
Credenciamento dos fiscais pelos candidatos	04/10/2019
Divulgação do local de votação através de carro de som	De 02/10/19 a 04/10/19
Eleições diretas, apuração e proclamação dos candidatos eleitos	06/10/2019
Diplomação dos candidatos eleitos e suplentes	13/11/2019
Posse dos conselheiros eleitos	10/01/2020

João Alfredo, 05 de abril de 2019.

José Severino de Assis

Presidente do COMDICA



**Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e
do Adolescente - João Alfredo - PE**



RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE JOÃO ALFREDO/PE QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE
ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E POSSE DOS
CONSELHEIROS TUTELARES - ANO 2019.

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários, e juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Município de João Alfredo/PE.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido no dia 02 de abril de 2019 na sua Sede em João Alfredo/PE.

Considerando o dispositivo nos art. 132 e 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e acrescido pela Lei nº 12.696/12 e fundamentado na resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Considerando o dispositivo no art. 12 da Lei Municipal nº 1062 de 04 de abril de 2019, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições baixa a seguinte Resolução:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares do Município de João Alfredo/PE, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - João Alfredo - PE



§ 1º. Carga horário - exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 2º. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8069/90.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares farão jus a um subsídio mensal, no valor de R\$ 1.500,00, reajustados, de acordo com a política salarial do Município. Aos membros do conselho tutelar será assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 2º. Uma das etapas de escolha dos membros do conselho tutelar composto de cinco conselheiros titulares e cinco suplentes realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do Município de João Alfredo/PE, no qual poderão votar os eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, inscrito como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição e comprovada a sua identificação mediante a apresentação de título eleitoral e documento oficial com foto, no local de votação conforme o cronograma em anexo desta resolução.

Art. 3º. O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplificadaamente Conselho de Direitos ou COMDICA, elegeu 08 (oito) Conselheiros de Direitos para formarem uma Comissão Especial Eleitoral encarregada da condução de todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos, e denominada Comissão Eleitoral.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - João Alfredo - PE



§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral do Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de João Alfredo-PE organizar e executar os procedimentos administrativos necessários a realização do pleito, sendo integradas pelos seguintes membros do COMDICA.

I - como representantes governamentais:

- José Severino de Assis
- Anna Karina Souto Gomes da Silva
- Josiane da Silva Nascimento
- Paulo César Santos de Oliveira

II - como representantes da sociedade civil organizada:

- Manoel Salvino Barbosa Neto
- Arthur Braga de Paula
- Esekiel Francisco Cordeiro
- Josimar Gomes da Silva

§ 2º. A Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho de Direitos, e em sua falta, assumirá esta função o Vice-Presidente do mesmo Conselho.

§ 3º. A Comissão Eleitoral fará o exame e aprovação dos requisitos de registros de candidaturas.

§ 4º. Para recebimento dos votos, a Comissão Eleitoral realizará a composição de mesas receptoras, composta de 03 (três) titulares (e 03 suplentes) cidadãos de ilibada conduta.

§ 5º. A Mesa Receptora será presidida por 01 (um) de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento da formação.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º. Poderão inscrever-se como candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, segundo art. 13 da Lei Municipal nº 1061/2019, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21(vinte e um) anos, devidamente comprovada;

III - residente no Município de João Alfredo há mais 2 (dois) anos;



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - João Alfredo - PE



IV - comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;

V - ser eleitor do município;

VI - experiência na promoção, proteção, e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Para o Conselheiro Tutelar que já estiver no exercício da função, durante o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, e optar pela primeira recondução ao cargo, estará, o mesmo, isento das exigências comprobatórias dos requisitos dos itens I, IV e VI, sendo necessário o preenchimento do requerimento de inscrição acompanhado de uma declaração do Conselho de Direitos, comprovando que o mesmo está em pleno exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 2º. O Candidato inscrito que tiver sua candidatura deferida, deverá ainda se submeter a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso, conforme art. 18 da Lei Municipal nº 1062/2019.

Art. 6º. As inscrições estarão abertas a partir de 23 de abril de 2019 à 24 de maio de 2019, na Sede do Conselho Tutelar, localizada à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, 579 - Manoel Vidal - João Alfredo/PE, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 16h.

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado, além dos descritos no Art. 5º, dos seguintes documentos:

I - Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral;

II - Certidão Estadual de antecedentes criminais;

III - Certidão Federal de antecedentes criminais;

IV - Comprovante de escolaridade autenticado;

V - Cópia de documento oficial com foto autenticada;

VI - Cópia de CPF autenticada;



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - João Alfredo - PE



VII – Cópia de comprovante de residência autenticada.

Art. 7º. Os formulários de requerimento de registro de candidatura; interposição de recursos e outros, estarão disponíveis na Sede do Conselho Tutelar em horário de expediente, a partir do dia 23 de abril de 2019.

Parágrafo Único – Os formulários de requerimento de registro de candidatura deverão ser recebidos e assinados por membros da Comissão de Escolha em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) para o requerente e 01 (uma) para a Comissão. Os formulários deverão ser preenchidos manualmente pelo candidato.

Art. 8º. Decorrido os prazos acima, a Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia 26 de junho de 2019 para julgar todos os recursos contra impugnações de candidaturas.

Art. 9º. Os candidatos participarão obrigatoriamente de palestra e prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que possuirá caráter eliminatório, devendo o inscrito obter nota igual ou superior a 06 (seis). A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas cada uma com escore de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto e terá duração de 2h. A palestra será realizada no dia 18 de junho de 2019 no horário das 9h às 11h e a prova no dia 21 de junho de 2019 no horário das 8h às 10h em local a ser definido pela Comissão Eleitoral e comunicado aos candidatos com antecedência de 05 (cinco) dias. Somente os que alcançarem a nota igual ou superior a 06 (seis) estarão aptos a passar para a próxima fase: a votação.

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar, que estiver tentando a recondução ao cargo, e em pleno exercício de sua função, comprovada em declaração fornecida pelo Conselho de Direitos, estará isento da participação da palestra.

Art. 10. Os números de registro dos candidatos que constarão na cédula de votação, serão escolhidos por sorteio e serão colocados em ordem crescente na cédula de votação que deverá constar foto, número de registro, nome e/ou apelido. O sorteio ocorrerá logo após o resultado da prova escrita que terá seu gabarito divulgado na sede do COMDICA 02 (duas) horas após a entrega da prova pelo último candidato.

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar que estiver tentando a recondução ao cargo, poderá optar por manter seu número do registro da última eleição. Caso contrário deverá estar presente para a realização do sorteio.

Art. 11. O Conselho de Direitos fará publicar edital contendo nominativa dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas com suas respectivas fotos,



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - João Alfredo - PE



número de registro, nome e/ou apelido, o qual será fixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal, na Sede do Conselho Tutelar e no Cartório Eleitoral do município e repartições públicas, bem como sua divulgação através dos meios de comunicação local no dia 28 de junho de 2019.

DA PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12. A propaganda será permitida a partir do dia 20 de agosto de 2019, nos moldes do Código Eleitoral, em seus artigos 240 a 256.

Art. 13. O candidato que, comprovadamente, iniciar sua campanha antes do prazo previsto nesta resolução, através do recebimento de denúncia fundamentada por cidadãos e após averiguação do Conselho de Direitos, terá o registro de sua candidatura imediatamente cassado pelo Conselho de Direitos, cabendo apenas ao Poder Judiciário, decisão em contrário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 14. Será vedado, em qualquer hipótese, o candidato usar de poder econômico e político, durante a campanha. Caso contrário, o registro do candidato infrator, será cassado pelo Conselho de Direitos, após avaliar os fatos, cabendo apenas ao poder judiciário, decisão em contrário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Será proibido aos candidatos, conforme Art. 139 § 3º da Lei Federal 8.069/90: doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).

Art. 15. Todos os atos de campanha eleitoral deverá terminar no dia 04 de outubro de 2019.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16. O local de votação será o Ginásio Poliesportivo Djair Santos com um total de Urnas a ser definido pela Comissão Eleitoral 05 (cinco) dias antes do pleito. No local de votação deverão estar presente os integrantes da Mesa Receptora, sendo que a Comissão Eleitoral deverá oficiar ao Representante do Ministério Público, para os fins de que se trata ao art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - João Alfredo - PE



§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto com a Comissão Eleitoral fornecerá transporte para locomoção dos eleitores.

§ 2º. Só será permitido o transporte de eleitores através de carros oficialmente identificados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. Sabendo que os candidatos a conselheiro tutelar não podem ofertar vantagens aos eleitores, sendo constatado o transporte ilegal de eleitores, o(a) condutor(a) do veículo juntamente com quem o(a) contratou serão conduzidos(as) pelo denunciante e autoridade policial para a Sede do Conselho Tutelar para que sejam tomadas todas as medidas legais cabíveis.

§ 4º. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente juntamente com a Comissão Eleitoral fornecerá alimentação para mesários, fiscais, motoristas de transportes de eleitores, servidores da justiça eleitoral e demais que estiverem a serviço da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo Único - Não comparecendo alguns dos integrantes da mesa receptora, a Comissão Eleitoral designará, para a mesa cidadãos de ilibada conduta que estejam no respectivo local de votação e aceitem o encargo.

Art. 17. O local onde será feito a apuração e a divulgação oficial dos resultados dos Conselheiros eleitos e seus Suplentes será no respectivo local de votação, Ginásio Poliesportivo Djair Santos, onde estarão presentes o Juiz Eleitoral, o representante do Ministério Público, a Comissão Eleitoral, fiscais e candidatos.

Art. 18. O Conselho de Direitos providenciará a confecção de cédula única oficial, contendo fotos, números de registro e os respectivos nomes e/ou apelidos dos candidatos aptos a concorrer às eleições.

§ 1º. De posse da cédula de votação oficial entregue pelos mesários o eleitor deve dirigir-se à cabine de votação onde assinalará sua preferência, por apenas 01 (um) candidato, sob pena de nulidade do voto, e seguida, dobrando a cédula na cabine de votação e depositará na respectiva urna.

§ 2º. Ao eleitor que não se identificar através de título eleitoral e documento oficial com foto, não lhe será permitido votar.

§ 3º. Ao eleitor que tentar, propositalmente, votar por 02(duas) vezes ou votar por outra pessoa, deverá ser requisitado, pelo Presidente da Mesa, o uso da força policial para efetuar sua prisão em flagrante delito.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - João Alfredo - PE



§ 4º. A cédula não poderá conter quaisquer manifestações que identifiquem o votante ou possibilite o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade do voto.

Parágrafo Único – Os candidatos poderão credenciar até 02(dois) fiscais por local de votação para atuarem livremente em qualquer sessão eleitoral durante todo o processo de votação. Os mesmos deverão estar devidamente identificados e autorizados pela Comissão Eleitoral, sem, contudo, fazer qualquer alusão aos nomes de seus candidatos. O credenciamento deverá ser feito na Sede do Conselho Tutelar no dia 04 de outubro de 2019 em horário de expediente.

Art. 19. A votação terá início às 8h e se encerrará às 17h do dia 06 de outubro de 2019.

Art. 20. Encerrada a votação, as urnas deverão ser lacradas, rubricadas pelos mesários onde permanecerão no mesmo local para apuração e proclamação dos resultados. A Mesa Apuradora contabilizará os votos e em seguida proclamará o resultado oficial da eleição divulgando os Candidatos Eleitos e seus respectivos Suplentes e em seguida lavrará ata circunstanciada e encerrará os trabalhos. A ata deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, Membros da Mesa Apuradora, representante do Ministério Público, candidatos, fiscais e todos representantes que assim desejarem.

§ 1º. O lançamento de votos dado a cada candidato, será feito em formulário próprio, rubricados pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

Art. 21. As impugnações e reclamações do processo de apuração e contabilização dos votos serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Eleitoral a qual decidirá sobre os mesmos desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Art. 22. Serão eleitos como Conselheiros Tutelares os 05 (cinco) primeiros de maior votação. E os demais serão considerados Suplentes.

§ 1º. Nada mais havendo a tratar a Comissão Eleitoral junto com a Mesa Apuradora declarará encerrado os trabalhos.

§ 2º. Após encerrados os trabalhos será lida e assinada a ata e entregue ao presidente do Conselho de Direitos.



**Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e
do Adolescente - João Alfredo - PE**



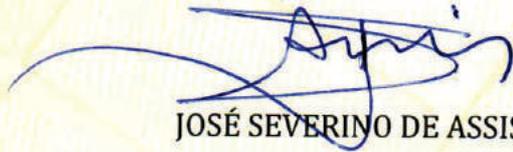
Parágrafo Único - Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o Conselheiro mais idoso.

Art. 23. A solenidade de entrega dos diplomas será no dia 14 de novembro de 2019, às 19h no plenário da Câmara municipal dos Vereadores de João Alfredo/PE.

Art. 24. A cerimônia de juramento e posse dos Conselheiros eleitos será no dia 10 de janeiro de 2020, às 8h na Sede do Conselho Tutelar.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

João Alfredo, 05 de abril de 2019.



JOSÉ SEVERINO DE ASSIS

Presidente do COMDICA de João Alfredo/PE.